

Proc. 23 189/41

(CJT-82-42)

1942

EMO/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário quando o recorrente não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Augusto Siqueira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3ª Região que, confirmando a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da mesma Região, condenou o recorrente a pagar ao seu ex-empregado Helio Lemos de Oliveira a indenização devida por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO que o recorrente não demonstrou ter o acórdão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais mencionados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho e, assim, não está configurada a hipótese legal do recurso extraordinário, de acordo com o dispositivo citado (decreto ... 6 596, de 12 de dezembro de 1940);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Alberto Surek	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 26 / 6 / 42